



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CEDRO DE SAO JOAO/SE

Processo: 201966400081

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WANDSON OLIVEIRA VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se **quanto ao pedido de desistência** requerido pela parte autora.

A Ré **NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA**, isso porque tem interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: *“a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”*.

Consigna-se, que, o julgamento o mérito da causa evitará novas discussões sobre os mesmos fatos, como também impedirá que a parte autora venha ingressar novamente com a mesma demanda em outro juízo.

Neste sentido, cumpre ressaltar que as provas necessárias ao deslinde da ação já foram todas produzidas valendo observar o laudo pericial produzido que atestou a ausência de invalidez permanente.

Assim sendo, requer o prosseguimento do feito para que a demanda seja julgada, com análise do mérito, com a total improcedência dos pedidos da peça inaugural.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CEDRO DE SAO JOAO, 6 de junho de 2022

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE